



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8550/2026

Ementa

Institui diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba.

Data da Norma

19/08/2026

Data de Publicação

25/08/2026

Veículo de Publicação

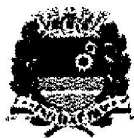
Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 92/2026](#) - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.550, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, com finalidade educativa, preventiva e informativa.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se a estimular a divulgação de informações à população sobre medidas de prevenção, procedimentos de orientação e canais oficiais de comunicação em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a orientação da população sobre práticas preventivas relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

II – promover a conscientização social acerca da proteção integral de crianças e adolescentes;

III – estimular a divulgação de procedimentos adequados a serem adotados em caso de desaparecimento;

IV – favorecer a difusão de informações sobre os canais oficiais de denúncia, orientação e apoio;

V – contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção familiar, comunitária e social de crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações de orientação e prevenção poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

III – utilização de linguagem clara, acessível e adequada às diferentes faixas etárias;

IV – valorização da atuação da família, da comunidade, da escola e dos serviços públicos de proteção;

V – divulgação de informações preventivas sem exposição indevida da imagem, da rotina ou de dados pessoais de crianças e adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser divulgadas orientações à população sobre:

I – manutenção de registros de identificação atualizados de crianças e adolescentes, inclusive com fotografias recentes;

II – diálogo familiar sobre rotinas, deslocamentos e alterações de percurso;

III – orientação para que crianças e adolescentes saibam identificar pessoas, locais e serviços seguros aos quais possam recorrer;

IV – memorização de informações básicas de identificação e contato familiar;

V – uso seguro e responsável de ambientes digitais e redes sociais;

VI – cuidados preventivos em deslocamentos, atividades externas e convívio com pessoas desconhecidas;

VII – preservação da privacidade de informações que possam expor a rotina de crianças e adolescentes;

VIII – providências imediatas a serem adotadas pela família ou responsável em caso de desaparecimento, especialmente a comunicação aos órgãos competentes.

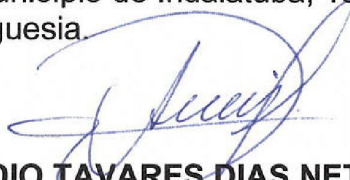
Art. 5º A divulgação das orientações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de campanhas educativas, materiais informativos, conteúdos digitais, palestras, oficinas, rodas de conversa ou outras ações de caráter educativo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade dos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas no apoio às ações educativas e informativas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO